



Ministério Público do Estado de Rondônia

em defesa da sociedade

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

INQUÉRITO CIVIL N. 011-2019-1ª PJC

Reg. Parqueweb: 2017001010009656

Curadoria do Meio Ambiente

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO. DANO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da Promotora de Justiça **Dra. Valéria Giumelli Canestrini**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, artigos 127, 129, incisos II, III e IV e art. 225; art. 25, IV, alínea 'a' e 26 da Lei 8.625/93 e art. 1º e seguintes da Resolução n. 005/2010 – CPJ do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF), sendo uma de suas funções institucionais, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);



Ministério Público do Estado de Rondônia

em defesa da sociedade

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

CONSIDERANDO os §§ 3º e 3º do art. 5º da Resolução nº. 005/2010-CPJ, que estabelece que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90, prorrogável uma única vez por igual período, e vencido o prazo deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada ação civil pública ou convertido em inquérito civil, vejamos:

Art. 5º. O procedimento preparatório será instaurado obrigatoriamente mediante portaria, que será anexada no sistema informatizado da Instituição.

(...)

§ 2º o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificado.

§ 3º vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

CONSIDERANDO o parecer técnico 082/2018 no qual o Engenheiro Florestal e o Analista em Biologia concluíram que houve dano ambiental referente à construção em área não edificante, conforme fls. 54/58;

CONSIDERANDO que foram enviados ofícios à Secretaria de Meio Ambiente para que se manifeste, inclusive sobre as providências a serem adotadas, conforme fls. 75.

CONSIDERANDO que no prazo de 180 dias (prazo máximo de investigação no procedimento preparatório) não foi possível averiguar qual a melhor medida a ser realizada, se ação civil pública ou se arquivamento destes autos, tendo em vista que o empreendimento Havan já está instalado e em funcionamento no município.



Ministério Público do Estado de Rondônia

em defesa da sociedade

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

RESOLVE converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar a possível omissão do Município de Cacoal e do Estado de Rondônia por ter permitido por meio das Secretarias de Meio Ambiente e Planejamento e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, as licenças de construção do empreendimento Havan Loja de Departamentos Ltda em área não edificante, à Av. Castelo Branco nº 15.706, Bairro Incra, em Cacoal.

NOMEIA, para secretariar o feito, a Assistente de Promotoria, Priscilla Marinho Peixoto de Araújo, nos termos do inciso V do art. 9º da Resolução n. 005/2010-CPJ.

1. Autue-se e registre-se a presente com os documentos inclusos na classe **interesses difusos e coletivos**, tendo como investigados o Município de Cacoal por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento e o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, procedendo-se à publicação de extrato e às anotações pertinentes no registro respectivo, conforme previsão do artigo 5º, *caput*, da Resolução n. 005/2010-CPJ;

2. Comunique-se expressamente, exclusivamente por meio digital, ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil, conforme o *caput* do artigo 9º da Resolução Conjunta nº 001/2013-PGJ/CG;

3. Aguarde-se a resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cacoal, 12/03/2019.

Valéria Giumelli Canestrini

Promotora de Justiça